

2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que conhecer do mérito dos pedidos de intervenção da Comissão Europeia e da República da Costa do Marfim.

(¹) JO C 130 de 30.4.2011

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2011 —
Fellah/Conselho**

(Processo T-255/11) (¹)

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas face à situação na Costa do Marfim — Retirada das pessoas em causa da lista — Recurso de anulação — Não conhecimento do mérito»)

(2012/C 39/27)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Zakaria Fellah (Nova Iorque, Estados Unidos) (representante: G. Collard, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e G. Étienne, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2011/221/PESC do Conselho, de 6 de abril de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 93, p. 20), e do Regulamento (UE) n.º 330/2011 do Conselho, de 6 de abril de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 93, p. 10).

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
3. Não há que conhecer do mérito do pedido de intervenção da Comissão Europeia.

(¹) JO C 211 de 16.7.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2011 —
VE (*)/Comissão**

(Processo T-274/11) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Agentes contratuais — Subsídio de expatriação — Requisitos previstos no artigo 4.º do anexo VII do Estatuto — Conceito de residência habitual — Desvirtuação dos factos — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)

(2012/C 39/28)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: VE (*) (representante: L. Vogel, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: D. Martin e B.Eggers, agentes)

Objeto

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 15 de março de 2011, VE (*)/Comissão (F-28/10, ainda não publicado na Coletânea), e que visa a anulação desse acórdão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. VE (*) suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito da presente instância.

(¹) JO C 232 de 6.8.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2011 —
AO/Comissão**

(Processo T-365/11 P) (¹)

(«Recurso — Função pública — Funcionários — Prazo de recurso — Extemporaneidade — Original da petição apresentado fora de prazo — Caso fortuito — Artigo 43.º, n.º 6, do Regulamento de Processo do Tribunal — Recurso manifestamente inadmissível»)

(2012/C 39/29)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: AO (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: P. Lewisch, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e J. Baquero Cruz, agentes)

(*) Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.

Objeto

Recurso do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 4 de abril de 2011, AO/Comissão (F-45/10, ainda não publicado na Coletânea), destinado a obter a anulação desse despacho.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O recorrente suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.

(¹) JO C 282 de 24.9.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2011 — Preparados Alimentícios del Sur/Comissão

(Processo T-402/11 R)

(«Processo de medidas provisórias — Pedido de dispensa do pagamento dos direitos de importação sobre certos produtos alimentares — Decisão de remessa do processo às autoridades nacionais — Pedidos de medidas provisórias — Inadmissibilidade — Falta de urgência»)

(2012/C 39/30)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Preparados Alimentícios del Sur, SL (Murcia, Espanha) (Representante: I. Acero Campos, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Baquero Cruz e L. Bouyon, agentes)

Objeto

Pedido de medidas provisórias, entre as quais a suspensão da execução da carta da Comissão de 29 de junho de 2011, que informou a recorrente da remessa do processo relativo ao seu pedido de dispensa do pagamento dos direitos de importação às autoridades espanholas, para que essas autoridades se pronunciem a respeito do referido pedido.

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2011 — Tarif Akhras/Conselho

(Processo T-579/11 R)

(Processo de medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra a Síria — Congelamento de fundos e de recursos económicos — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Falta de urgência — Inexistência de prejuízo grave e irreparável)

(2012/C 39/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Tarif Akhras (Homs, Síria) (Representantes: S. Ashley e S. Millar, solicitors, D. Wyatt, QC, e R. Blakeley, barrister)

Demandado: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Bishop e M.-M. Joséphidès, agentes)

Objeto

No essencial, pedido de medidas provisórias e de suspensão da execução da Decisão 2011/522/PESC do Conselho, de 2 de setembro de 2011, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 228, p. 16); do Regulamento (UE) n.º 878/2011 do Conselho, de 2 de setembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 228, p. 1); da Decisão 2011/628/PESC do Conselho, de 23 de setembro de 2011, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 247, p. 17) e do Regulamento n.º 1011/2011 do Conselho, de 13 de outubro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 442/2011 (JO L 269, p. 18), na medida em que estes textos visam o demandante.

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para o final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 22 de Novembro de 2011 por Christos Michail do acórdão do Tribunal da Função Pública de 13 de Setembro de 2011 no processo F-100/09, Michail/Comissão

(Processo T-597/11 P)

(2012/C 39/32)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Christos Michail (Bruxelas, Bélgica) (representante: Ch. Meidanis)

Outra parte no processo: Comissão Europeia